



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 033 /2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA NOS DISTRITOS DE OLHOS D' ÁGUA DA CANASTRA E BABILÔNIA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Orgânica Municipal de Delfinópolis e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água nos Distrito de Olhos D' Água da Canastra e Babilônia do Município de Delfinópolis/MG.

§ 1º Os serviços públicos de água compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

§ 2º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 3º Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Delfinópolis/MG.

Art. 2º - A concessão dos serviços públicos de água será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Delfinópolis/MG.

Art. 3º - O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Delfinópolis, na qualidade de poder concedente.

Art. 4º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 15 anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

Parágrafo único. A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 15 anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 5º - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água na área de concessão.

Art. 6º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 7º - Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 nas normas municipais pertinentes bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 8º - As tarifas dos serviços públicos de água serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

§ 1º Para imóveis residenciais a tarifa mínima devida, por conta da prestação dos serviços de abastecimento de água, obedecerá ao critério de faixa de consumo, de 0 a 10m³, podendo a Concessionária cobrar pelos valores excedentes ao mínimo de acordo com a proposta vencedora.

§ 2º As tarifas dos serviços públicos de água serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007 no edital de licitação; no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pelo Município de Delfinópolis.

Art. 9º - Os prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, ficam isentos do pagamento da taxa dos serviços de água, bem como de quaisquer cobranças a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 10º - Após a instalação dos hidrômetros, nos 3 (três) primeiros meses de início da prestação dos serviços, a Concessionária cobrará dos usuários somente a tarifa mínima, porém deverá constar na fatura o valor do consumo para a adaptação dos usuários.

Art. 11º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Faz parte da presente Lei o anexo I, que dispõe sobre o regulamento da prestação dos serviços públicos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 27 de Setembro de 2019.


SUELY ALVÉS FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 033 /2019 EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA NOS DISTRITOS DE OLHOS D' ÁGUA DA CANASTRA E BABILÔNIA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este projeto de lei decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as políticas federais, as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água potável no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências inúmeros são os problemas enfrentados pela população dos Distritos com o abastecimento de água, sendo necessário resolvermos essa questão através de uma concessão.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL